

DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete
Comercial Juramentada na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do
Brasil, com FÉ PÚBLICA em todo o Território Nacional,
5 nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de
Janeiro e nela matriculada sob o No. 205, CERTIFICO E
DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em
idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo,
o que cumpro, em razão de meu Ofício, como segue:

10 **TRADUÇÃO No.:** 4.967

Este Contrato de Licenciamento de Produtos
Financeiros (o Contrato) é celebrado na data de 29 de
abril de 2021

As Partes

- 15 1. **CF BENCHMARKS LTD**, constituída e registrada na
Inglaterra e País de Gales, sob o número de registro
de sociedade 11654816 e escritório registrado no
endereço 4th Floor, 25 Copthall Avenue, Londres,
Reino Unido, EC2R 7BP (**LICENCIANTE**);
- 20 2. **QR Capital Gestora de Recursos Ltda**, constituída e
registrada no Brasil, portadora de CNPJ número
32.832.649/0001-65 e tendo escritório registrado na



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Rua Jardim Botânico, 657 / sala 716, Rio de Janeiro,
RJ, Brasil, 22470-050 (**LICENCIADA**);

FUNDAMENTAÇÃO

A. A CF Benchmarks administra, mantém e licencia para
5 uso índices de preços e tarifas para aplicações de
valoração de Ativos Digitais (conforme definido
adiante).

B. A Licenciada é uma gestora de ativos que tem a
intenção de lançar e administrar um Fundo de Índice
10 (ETF, Exchange Traded Fund) que faça o rastreamento
de Ativos Digitais por meio de um Índice a ser
fornecido pela CF Benchmarks

TERMOS AVENÇADOS

1. INTERPRETAÇÃO

15 1.1 As definições e regras de interpretação
apresentadas nesta cláusula aplicam-se a este
Contrato (inclusive à fundamentação):

Afiliadas: significa uma organização que, direta ou
indiretamente, controle, seja controlada por, ou
20 tenha a mesma controladora que, uma parte, ou uma
organização administrada por qualquer uma das partes
em nome de terceiros beneficiários, incluindo a



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

pessoa jurídica associada ao fundo e o administrador do fundo nomeado pela Licenciada para administrar o fundo. Controle significa a titularidade ou o exercício do controle, direta ou indiretamente, de
5 pelo menos cinquenta por cento (50%) ou mais de todas as ações votantes (ou outros valores mobiliários ou direitos) conferindo o direito de voto na eleição de conselheiros ou outra autoridade regente.

Dia Útil: significa um dia, exceto sábado, domingo ou
10 feriado oficial na Inglaterra, em que os bancos em Londres estejam abertos e funcionando.

Data de Início: significa a Data de Concessão da primeira Licença.

Informações Confidenciais: significa quaisquer
15 informações de natureza exclusiva ou confidencial referente a uma organização ou qualquer de suas Afiliadas, incluindo, entre outras, dados, informações técnicas ou comerciais, relatórios, formulários, correspondências ou documentos,
20 desenhos, códigos de computador, programas de computador, software, fórmulas, processos e know-how, independentemente de sua forma (incluindo as formas



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

escritas, verbais, visuais ou eletrônicas). O termo
Informações Confidenciais não inclui informações que:

(a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público de
forma geral (por outro meio que não a sua divulgação
5 pela parte receptora ou seus Representantes (conforme
definido adiante) em violação à cláusula 6ª);

(b) já estivessem disponíveis à parte receptora, em
termos não confidenciais, antes da sua divulgação
pela parte divulgadora;

10 (c) já estivessem, estejam ou venham a se tornar
disponíveis à parte receptora, em termos não
confidenciais, transmitidas por uma pessoa que, até
onde saiba a parte receptora, não tenha acordo de
confidencialidade firmado com a parte divulgadora nem
15 esteja por outro motivo proibido de divulgar as
informações à parte receptora;

(d) já eram do conhecimento da parte receptora antes
da divulgação das informações pela parte divulgadora;
ou

20 (e) não sejam confidenciais, conforme acordado entre
as partes, por escrito, ou que as partes concordarem
que podem ser divulgadas.



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

- Controle:** significa a propriedade beneficiária de mais de cinquenta por cento (50%) do capital acionário emitido de uma parte ou o poder legal de dirigir ou determinar a direção da administração geral de uma parte.
- Obras Derivadas:** significa quaisquer dados ou informações resultantes, ou a modificação, adaptação, revisão, tradução, abreviação, condensação, compilação, avaliação, expansão ou qualquer outra reformulação ou processamento, envolvendo unicamente Dados da Benchmark ou combinados a outros dados.
- Ativo Digital:** significa um token digital criado e existente com base na tecnologia de blockchain ou tecnologias similares ou relacionadas, incluindo Bitcoin, Ripple XRP, Ethereum, Litecoin, os outros chamados "Alt-Coins" ou suas variações.
- Par do Ativo Digital:** significa o Ativo Digital e o par de moedas relevantes para o qual exista um ou mais índices disponíveis.
- Taxas:** tem o significado atribuído na Cláusula 5ª. ...
- Período de Isenção de Taxas:** significa o período entre a Data de Início e 31 de outubro de 2021.



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Período Semestral: significa, com relação a qualquer ano-calendário, o período de seis meses iniciado no primeiro dia do ano-calendário (1º de janeiro), estendendo-se pelo período sucessivo de seis meses do mesmo ano.

Índice(s): significa uma ou mais Referências ou índices, cada um refletindo um preço de mercado, preço de quitação, preço indicativo ou informativo, de um ou mais Ativos Digitais em relação a outro Ativo Digital ou em relação a uma moeda oficial, conforme apurado e publicado periodicamente pela CF Benchmarks.

Dados de Índices: significa os dados fornecidos pela CF Benchmarks que ela disponibiliza em seu API e por outros meios de transmissão eletrônicos.

Materiais Informativos: todos os Prospectos, e todos os anúncios publicitários, brochuras, materiais promocionais e outros materiais informativos similares que, de alguma forma, usam ou fazem referência à CF Benchmarks, aos Dados de Índices ou aos Produtos.

Prazo Inicial: significa o período de um ano,



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

iniciado na Data de Início.

Direitos de Propriedade Intelectual: todas as patentes, direitos sobre inventos, modelos de utilidade, direitos autorais e direitos relacionados, 5 marcas de comércio, marcas de serviço, nomes comerciais, razões sociais e nomes de domínio, direitos sobre identidades visuais ou formas de apresentação, direitos sobre o fundo de comércio ou direitos de mover processo por apropriação indevida, 10 direitos contra concorrência desleal, direitos sobre projetos, direitos sobre software, direitos sobre bancos de dados, direitos sobre topografia de semicondutores, direitos morais, direitos sobre informações confidenciais (inclusive know-how e 15 segredos de indústria) e outros direitos de propriedade intelectual, em todo caso estando eles registrados ou não, e incluindo todos os pedidos referentes a, e renovações e prorrogações de, tais direitos, e todos os direitos ou formas de proteção 20 similares ou equivalentes, em todas as regiões do mundo.

Licença: significa a licença concedida pela CF



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Benchmarks à Licenciada conforme previsto na cláusula 2ª, que entra em vigor na Data de Concessão de Licença para cada Par do Ativo Digital.

Data de Concessão de Licença: significa a data em que um Par do Ativo Digital seja incluído no **Apêndice 1**. .

Organização Licenciada: significa a Licenciada e suas Afiliadas.

Valor Máximo de Ativos Sob Gestão: significa o valor máximo de todos os recursos investidos em cada Produto de fundo de índice (ETF), conforme apurado em Dólares dos EUA (USD). Na medida em que os ativos sob gestão estejam denominados em moeda diferente de USD, a taxa de câmbio a ser considerada para o cálculo do valor em USD deve ser a taxa publicada na página na Internet do jornal Financial Times às 16:00, horário de Londres, do último dia do Trimestre de referência.

Produtos: significa as obras derivadas da Licenciada relacionadas no Apêndice 2, incluindo seus valores e preços.

Prospecto: qualquer prospecto, contrato, memorando de oferta ou documento similar emitido em conexão com qualquer Produto.



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trimestral ou Trimestre: significa, com relação a qualquer ano-calendário, o período de três meses iniciado no primeiro dia do ano-calendário (1º de janeiro), e o período sucessivo de três meses do mesmo ano.

Autoridade Reguladora Competente: significa qualquer uma das organizações a seguir ou organismos sucessores, tendo competência regulatória sobre os mercados financeiro e de investimentos e a distribuição de produtos financeiros na República Federativa do Brasil: **Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Brasil, Bolsa, Balcão** (Bolsa de Valores brasileira) ou o **Banco Central do Brasil**.

Prazo de Renovação: significa cada período sucessivo de um (1) ano após o Prazo Inicial para o qual o presente Contrato seja renovado.

Representantes: significa os conselheiros, diretores e/ou empregados de uma parte.

Prazo: significa o Prazo Inicial e qualquer Prazo de Renovação.

1.2 Os títulos de cláusulas, apêndices e parágrafos usados neste Contrato não devem afetar a



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

interpretação deste Contrato.

1.3 Salvo quando o contexto impuser outra interpretação, as palavras usadas no singular incluem o plural e as palavras usadas no plural incluem o singular.

1.4 Salvo quando o contexto impuser outra interpretação, qualquer referência a um gênero presumirá uma referência aos demais gêneros também. ..

1.5 Qualquer referência a uma lei ou disposição legal será uma referência à lei ou disposição legal conforme alterada, prorrogada ou re-promulgada, de tempos em tempos.

1.6 Qualquer referência a uma lei ou disposição legal inclui toda a legislação subordinada promulgada de tempos em tempos no âmbito da lei ou disposição legal.

1.7 Qualquer referência à forma **escrita**, ou **por escrito**, inclui e-mail.

1.8 As referências a cláusulas e apêndices são referências às cláusulas e apêndices deste Contrato, e as referências a parágrafos são referências aos parágrafos do apêndice pertinente.



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

1.9 Quaisquer palavras usadas após os termos **incluindo, incluem, tal como ou por exemplo,** ou frases similares, devem ser interpretadas como exemplificativas, e não de forma a limitar a generalidade das palavras gerais relacionadas.

2. A LICENÇA

A licença concedida pelo presente instrumento aplica-se exclusivamente às Referências relacionadas no **Apêndice 2.**

10 2.1 A CF Benchmarks concede à Licenciada uma licença não exclusiva, intransferível, não sublicenciável, perpétua, de âmbito mundial, durante o Prazo, para acessar, visualizar, usar os Dados de Índices para desenvolver, criar, calcular, liquidar, manter ou
15 atender e comercializar os Produtos; inclusive as aplicações previstas no **Apêndice 2**, que podem ser ampliadas de tempos em tempos por acordo mútuo entre as partes.

2.2 Excetuadas as suas Afiliadas, ou outras exceções
20 aqui previstas, a Licenciada não poderá, nem deverá a Licenciada permitir ou autorizar qualquer terceira parte a, desenvolver, criar, calcular ou usar de



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

qualquer outra forma para o desenvolvimento ou suporte de quaisquer obras derivadas ou produtos baseados na utilização de Informações, sem o consentimento prévio, por escrito, da CF Benchmarks. .

5 2.3 A Licenciada reconhece e aceita que a CF Benchmarks detém todo o direito, a titularidade, os Direitos de Propriedade Intelectual e interesse nos Dados de Índices e no formato em que os Dados de Índices são transmitidos pela CF Benchmarks.

10 Ressalvada a licença limitada concedida pelo presente, os Direitos de Propriedade Intelectual da CF Benchmarks não são transferidos, cedidos ou afetados de forma alguma pelo presente Contrato.

15 2.4 A Licenciada incluirá a isenção de responsabilidade prevista no **Apêndice 3** em todos os Materiais Informativos e, a pedido, apresentar uma cópia da mesma à CF Benchmarks. A CF Benchmarks deve apresentar à Licenciada aviso prévio, por escrito, de trinta (30) dias de quaisquer alterações ao **Apêndice**
20 **3**, a menos que as alterações sejam impostas por lei ou regulamentação.

3. OBRIGAÇÕES DA CF BENCHMARKS



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

A CF Benchmarks deverá:

3.1 envidar esforços razoáveis para compilar, manter e corrigir quaisquer erros encontrados nos Dados de Índices, e apresentar os Dados de Índices sem atraso importante à Licenciada através de seu API;

3.2 manter um ponto de contato dedicado entre a Licenciada e a CF Benchmarks, e responder no prazo de um (1) Dia Útil na hipótese de a Licenciada identificar qualquer erro técnico, retardo, padrão de funcionamento suspeito ou outros problemas associados aos Dados de Índices;

3.3 disponibilizar à Licenciada, em formato digital, os Dados de Índices relativos a períodos de tempo históricos a fim de preencher qualquer lacuna nos Dados de Índices que venha a existir por conta de indisponibilidade e/ou problemas técnicos.

4. OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

A Licenciada deverá:

4.1 cumprir as condições da licença conferida no âmbito da Cláusula 2ª ao utilizar os Dados de Índices, e as aplicações previstas no **Apêndice 2**.

4.2 cumprir as exigências em termos da apresentação



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

de Relatórios e pagar as Taxas previstas na Cláusula
5^a.
4.3 não reproduzir, exibir ou distribuir os Dados de
Índices sem o consentimento por escrito da CF
5 Benchmarks.
5. RELATÓRIOS E TAXAS
5.1 Em contraprestação aos direitos conferidos pela
CF Benchmarks à Licenciada em relação aos Dados de
Índices, caberá à Licenciada:
10 5.1.1 Durante o Prazo Inicial e cada Prazo de
Renovação:
(a) No prazo de 15 dias após o encerramento de cada
Trimestre do ano-calendário, a partir de 1º de
janeiro de 2021, preencher o formulário de relatório
15 Trimestral disponibilizado à Licenciada pela CF
Benchmarks
(b) Efetuar o pagamento do **MAIOR** dentre os seguintes
valores no prazo de até 30 dias após a emissão de
fatura para cada Período Semestral pela CF
20 Benchmarks, a ser emitida após a apresentação do
segundo relatório Trimestral para o Período Semestral
aplicável, conforme descrito no item (a):



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

i. US\$ 5.000 por Par do Ativo, por trimestre do
calendário civil

OU

ii. 2,5 pontos base (0,025%) do Valor Máximo de
5 Ativos Sob Gestão, por trimestre do calendário civil,
por Par do Ativo, para cada Produto relacionado no
Apêndice 2.

5.1.2. As taxas relacionadas na Cláusula 5.1.1
constituem o valor total pelo uso combinado de ambos
10 os Índices fornecidos pela CF Benchmarks,
relacionados no **Apêndice 1**.

5.2 Nenhum dos termos ou das taxas previstas nesta
Cláusula 5ª será aplicável durante o Período de
Isenção de Taxas

15 **6. MARCAS DA LICENCIANTE**

6.1 A CF Benchmarks concede à Licenciada, durante
todo o prazo, uma licença não exclusiva,
intransferível, não sublicenciável, perpétua, de
âmbito mundial, para reproduzir as Marcas da
20 Licenciante relacionadas no **Apêndice 4**, em quaisquer
Materiais Informativos. As marcas só devem ser
utilizadas ao fazer referência aos Produtos da



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Licenciada, e a sua relação com os Índices citados no **Apêndice 2**. Toda e qualquer reprodução das marcas da Licenciante deve ser acompanhada da **Declaração de Isenção de Responsabilidade pelo Produto**, na forma apresentada no **Apêndice 3**.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1 Cada parte deve preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte, e não deverá:

7.2 usar quaisquer Informações Confidenciais somente para o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato (**Finalidade Permitida**); ou

7.3 divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, no todo ou em parte, ressalvado o expressamente disposto nesta cláusula.

7.4 Uma parte poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra parte aos seus próprios Representantes que precisem conhecer as Informações Confidenciais para a Finalidade Permitida, desde que:

(a) ela informe os seus Representantes da natureza confidencial das Informações Confidenciais antes de



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

divulgá-las; e

(b) ela entenda que será responsável, durante todo o tempo, pela observância por seus Representantes das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula 6^a.

7.5 Uma parte poderá divulgar Informações Confidenciais na medida em que isso seja exigido por lei, por qualquer autoridade governamental ou outra autoridade reguladora ou por um tribunal de foro competente ou outra autoridade competente, desde que ela avise a outra parte com a maior antecedência possível sobre a divulgação das informações, na medida em que isso seja legalmente permitido.

7.6 Cada parte reserva para si todos os direitos sobre as suas Informações Confidenciais. Nenhum direito ou obrigação relativo às Informações Confidenciais de uma parte é conferido à outra parte, além daqueles expressamente estabelecidos neste Contrato, nem deve ser presumido por conta deste Contrato.

7.7 Quando do encerramento deste Contrato, todas as Informações Confidenciais divulgadas por conta do



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

presente instrumento devem ser devolvidas à parte que divulgou as Informações Confidenciais, ou destruídas imediatamente após o pedido por escrito da parte divulgadora nesse sentido, não devendo ser retidas a partir de então, de forma alguma, pela outra parte ou seus Representantes. Não obstante o disposto acima, poderão ser retidas cópias das Informações Confidenciais cuja retenção seja obrigatória por lei ou regulamento, ou por conta de requisitos de auditoria, porém, essas Informações Confidenciais continuarão sujeitas aos termos deste Contrato.

8. TITULARIDADE DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL

A Licenciada reconhece que:

8.1 todos os Direitos de Propriedade Intelectual existentes nos Dados de Índices serão de propriedade do Fornecedor ou da CF Benchmarks, conforme o caso; e
8.2 ela não terá qualquer direito sobre os Dados de Índices, salvo disposição expressa do contrário neste Contrato.

9. GARANTIAS

9.1 A CF Benchmarks garante que tem o direito de



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

licenciar os Dados de Índices conforme previsto neste Contrato e que o fornecimento, recebimento ou uso dos Dados de Índices (no todo ou em parte) não constituirão violação a qualquer Direito de Propriedade Intelectual de terceiros.

9.2 A Licenciada garante que está plenamente capacitada e autorizada a firmar e cumprir este Contrato.

9.3 Salvo disposição expressa do contrário neste Contrato, todas as garantias, condições e termos, expressos ou tácitos, impostos por lei, pelo direito comum ou outro meio, ficam desde já afastadas, na medida permitida por lei.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 Nenhuma parte será eximida ou terá sua responsabilidade limitada diante da outra parte por: .

(a) fraude ou falsa declaração dolosa;

(b) morte ou lesão corporal causada por negligência; .

(c) descumprimento de quaisquer obrigações presumidas por conta da seção 12 da "Sale of Goods Act" de 1979 ou da seção 2 da "Supply of Goods and Services Act" de 1982; e/ou



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

(d) qualquer assunto referente ao qual a isenção de
responsabilidade pelas partes seria considerada
ilegal.

10.2 Ressalvadas as reclamações decorrentes do
5 disposto na Cláusula 6ª deste Contrato, a
responsabilidade da CF Benchmarks diante da
Licenciada decorrentes de, ou relacionadas a, este
Contrato, sejam elas fundamentadas em contrato, ato
ilícito ou outra fundamentação legal, não será
10 superior ao valor dos pagamentos realizados pela
Licenciada à CF Benchmarks no âmbito do presente
instrumento durante o período de um (1) ano
antecedente à reclamação em questão.

11. PRAZO E RESCISÃO

15 11.1 Este Contrato tem início na Data de Início. A
menos que seja rescindido antes, conforme previsto na
cláusula 11.2 ou nesta cláusula 11.1, este Contrato
continuará em vigor durante todo o Prazo Inicial, e ..

11.1.1 A Licenciada terá o direito de rescindir o
20 contrato apresentando aviso prévio, por escrito, com
antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o
Prazo Inicial, pelos motivos de desaprovação ou



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

rejeição do Produto proposto, que faz referência ao Índice, pelas Autoridades Reguladoras Competentes e/ou pela Brasil Bolsa Balcão (Bolsa de Valores brasileira). Na hipótese de rescisão conforme

5 previsto acima, a Licenciada pagará todas as cobranças aplicáveis, incidentes até a data de Rescisão, conforme descrito na cláusula 5ª. Para maior clareza, este direito de rescisão não se aplica a qualquer Prazo de Renovação.

10 11.1.2 será prorrogado automaticamente para um Prazo de Renovação ao final do Prazo Inicial e ao final de cada Prazo de Renovação. Qualquer parte poderá apresentar notificação por escrito à outra parte, no mínimo sessenta (60) dias antes do encerramento do

15 Prazo Inicial, ou do Prazo de Renovação pertinente, para comunicar o encerramento deste Contrato ao final do Prazo Inicial ou do Prazo de Renovação pertinente, conforme o caso.

20 11.2 Sem prejuízo a quaisquer direitos auferidos no âmbito deste Contrato ou a quaisquer de seus direitos ou recursos, qualquer parte poderá rescindir este Contrato, com efeito imediato, apresentando aviso por



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

escrito à outra parte na hipótese de:

(a) a outra parte cometer violação grave de qualquer disposição deste Contrato e (se a violação for passível de reparação) deixar de sanar a violação no prazo de trinta (30) dias após receber notificação por escrito nesse sentido;

(b) a outra parte suspender, ou ameaçar suspender, o pagamento de suas dívidas;

(c) não conseguir quitar suas dívidas nos respectivos vencimentos ou admitir sua incapacidade de quitar suas dívidas;

(d) (no caso de empresa) ficar impossibilitada de pagar suas dívidas, no sentido da seção 123 da "Insolvency Act" de 1986; ou

(e) (no caso de parceria) existir um sócio a que se apliquem os itens (a) a (c) (inclusive) acima;

(f) a outra parte iniciar negociações com todos ou com qualquer classe de seus credores em vista da reestruturação de suas dívidas, ou apresentar proposta em vista de, ou firmar qualquer acordo ou composição com seus credores para qualquer fim que não seja a realização de uma fusão solvente dessa



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

outra parte com uma ou mais sociedades, ou a
reconstrução solvente dessa outra parte;

(g) ser apresentada uma petição, ou uma notificação,
ou aprovada uma resolução, ou uma ordem, para ou em
5 conexão com a extinção dessa outra parte, para
qualquer fim que não seja a realização de uma fusão
solvente dessa outra parte com uma ou mais
sociedades, ou a reconstrução solvente dessa outra
parte;

10 (h) ser apresentado um pedido a um tribunal, ou
expedida uma ordem, em vista da nomeação de um
administrador, ou notificação da intenção de nomear
um administrador, ou de ser efetivamente nomeado um
administrador, para a outra parte;

15 (i) o detentor de um encargo variável qualificado
sobre os ativos da outra parte passar a ter o direito
de nomear, ou ter efetivamente nomeado, um
liquidatário judicial;

(j) uma pessoa passar a ter o direito de nomear um
20 síndico para administrar os ativos da outra parte, ou
de ser um síndico efetivamente nomeado para
administrar os ativos da outra parte;



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

(k) um credor ou credor pignoratício da outra parte embargar ou tomar posse de, ou de ser aplicada ou executada uma ordem de arresto, execução, sequestro ou outro processo similar, ou instituída contra, a
5 totalidade ou qualquer parte dos ativos da outra parte, e o referido embargo ou processo não for revogado no prazo de catorze (14) dias;

(l) ocorrer um evento ou instituído processo em relação à outra parte em qualquer foro competente
10 sobre ela, que tenha efeito equivalente ou similar ao de qualquer das ocorrências citadas nas cláusulas 10.2.2(a) a 10.2.2(c) (inclusive); ou

(m) a outra parte suspender ou encerrar, ou ameaçar suspender ou encerrar, a operação de todas ou de
15 qualquer parte substancial de suas atividades.

11.3 As Cláusulas 1ª, 5ª a 11 (inclusive) e 21 a 22 (inclusive) subsistirão à rescisão ou ao encerramento do prazo deste Contrato, permanecendo em vigor por tempo indeterminado.

20 11.4 A rescisão ou o encerramento do prazo deste Contrato não afetará quaisquer direitos, recursos, obrigações ou responsabilidades das partes auferidos



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

até a data da rescisão ou vencimento, inclusive o direito de reclamar danos decorrentes de qualquer violação a este Contrato, ocorridos até a data de rescisão ou encerramento.

5 **12. FORÇA MAIOR**

Nenhuma parte será imputada em violação deste Contrato nem será responsável por qualquer atraso no cumprimento, ou pelo descumprimento, de qualquer de suas obrigações no âmbito deste Contrato quando o
10 atraso ou descumprimento resultar de ocorrências, circunstâncias ou causas além de seu controle razoável. Nessas circunstâncias, será concedida à parte afetada uma prorrogação razoável do prazo para realização das obrigações em questão. Se o atraso ou
15 descumprimento perdurar por um (1) mês, a parte não afetada terá o direito de rescindir este Contrato apresentando aviso por escrito à parte afetada.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1 Qualquer notificação, ou outra comunicação a ser
20 apresentada a uma parte por força deste Contrato ou em conexão com este Contrato deve ser remetida por escrito ao endereço de e-mail ou endereço de



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

correspondência das partes, conforme estabelecido nesta cláusula 12. As notificações remetidas por e-mail no âmbito deste Contrato serão consideradas entregues no ato de sua transmissão.

5 Quando à Licenciada: Fernando Carvalho
E-mail: fernando@qr.capital

Quando à CF Benchmarks: Sui Chung
E-mail: sui@cfbenchmarks.com

14. CESSÃO

10 14.1 Até que o Fundo de Índice seja constituído, a Licenciada não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, para uma Afiliada ou para a parte cessionária ou beneficiária da transferência de todo o seu empreendimento, ou da
15 parte de seu empreendimento a que se relacione este Contrato, sem o consentimento por escrito da CF Benchmarks. Após a constituição do Fundo, as partes concordam que todas as obrigações, inclusive aquelas estabelecidas na Cláusula 5ª, serão cedidas ou
20 transferidas para a Empresa do Fundo ou para o Administrador do Fundo escolhido pela Licenciada.

15. RENÚNCIA



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

O não exercício ou a demora por uma parte no exercício de qualquer direito ou recurso previsto neste Contrato ou em lei não constituirá uma renúncia ao mesmo ou a qualquer outro direito ou recurso, nem impedirá ou limitará o exercício futuro do mesmo ou de qualquer outro direito ou recurso. Nenhum exercício único ou parcial de qualquer direito ou recurso impedirá ou limitará o exercício futuro do mesmo ou de qualquer outro direito ou recurso.

10 **16. RECURSOS**
Ressalvado o expressamente disposto neste Contrato, os direitos e recursos previstos neste Contrato somam-se a, e não substituem, os direitos e recursos previstos em lei.

15 **17. ACORDO INTEGRAL**
17.1 Este Contrato e a carta complementar que o acompanha, emitida e assinada pela CF Benchmarks na data de 1º de dezembro de 2020, representam o acordo integral entre as partes e suplantam todas as discussões, correspondências, negociações, acordos, entendimentos e contratos anteriores entre as partes com relação ao mesmo objeto. Cada parte reconhece que



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

ao firmar este Contrato ela não considerou, e não
terá recurso legal com fundamento em, qualquer
declaração ou garantia (apresentada por negligência
ou ingenuidade) não estabelecida neste Contrato ou na
5 carta complementar que o acompanha.

18. ALTERAÇÃO

Ressalvadas as disposições expressas deste Contrato,
nenhuma alteração a este Contrato será válida a menos
que seja produzida por escrito e assinada pelas
10 partes (ou seus representantes autorizados).

19. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

19.1 Caso qualquer disposição ou parte de disposição
deste contrato seja ou venha a tornar-se inválida,
ilegal ou inexequível, ela será considerada alterada
15 na medida mínima necessária para torná-la válida,
legal e exequível. Se essa alteração não for
possível, a disposição ou parte de disposição
pertinente será considerada excluída do contrato.
Qualquer alteração ou exclusão de disposição ou parte
20 de disposição prevista nesta cláusula não afetará a
validade e exequibilidade do restante deste contrato.
Se uma parte notificar a outra da possibilidade de



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

que qualquer disposição ou parte de disposição deste contrato seja inválida, ilegal ou inexequível, as partes devem negociar de boa-fé a alteração da disposição em questão de forma que, conforme alterada, ela se torne legal, válida e exequível, e, na maior medida possível, realize o objetivo comercial pretendido com a disposição original.

20. NENHUMA SOCIEDADE OU RELAÇÃO DE AGÊNCIA

20.1 Nenhuma disposição deste Contrato propõe-se nem deve ser interpretada de forma a estabelecer qualquer relação de sociedade ou associação entre as partes, nem de forma a constituir qualquer parte como agente da outra parte, ou a autorizar qualquer parte a assumir qualquer compromisso por ou em nome da outra parte. Cada parte confirma estar atuando em seu próprio nome e não em benefício de qualquer outra pessoa.

21. DIREITOS DE TERCEIROS

21.1 Nenhuma pessoa que não seja parte deste Contrato terá qualquer direito por força da "Contracts (Rights of Third Parties) Act" de 1999 de exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato.



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Isso não prejudica qualquer direito ou recurso de terceiros que exista, ou seja disponibilizado, independentemente da referida Lei.

21.2 Os direitos das partes de encerrar, rescindir ou
5 aceitar qualquer alteração, renúncia ou acordo proposto no âmbito deste Contrato não dependem do consentimento de qualquer outra pessoa.

22. LEI REGENTE

Este Contrato e qualquer controvérsia ou reclamação
10 dele decorrente ou a ele associado, ou associado ao seu objeto ou formação (inclusive controvérsias ou reclamações não contratuais), serão regidos e interpretados de acordo com a legislação da Inglaterra e País de Gales.

15 **23. FORO**

Cada parte aceita irrevogavelmente que os tribunais da Inglaterra e País de Gales terão a competência exclusiva para decidir qualquer controvérsia ou reclamação dele decorrente ou a ele associado, ou
20 associado ao seu objeto ou formação (inclusive controvérsias ou reclamações não contratuais).

Este Contrato foi celebrado na data estabelecida no



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

seu preâmbulo.

Assinado por Fernando Carvalho por e em nome de **QR Capital Gestora de Recursos Ltda.**

[consta assinatura] Signatário Autorizado

5 Assinado por Sui Chung por e em nome de **CF BENCHMARKS LTD**

[consta assinatura] Diretor

[apenso] **APÊNDICE 1 - PARES DO ATIVO E REFERÊNCIAS ...**

Par do Ativo	Data de Concessão de Licença	Índices
ETH (Ethereum) - Dólar dos EUA	A data em que um Fundo de Índice utilizar os Índices para as Hipóteses de Utilização especificadas no Apêndice 2, e tiver seu lançamento aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Brasil, Bolsa, Balcão (B3)	Taxa de Referência do CME CF Ethereum-Dólar (ETHUSD_RR)
		Índice em Tempo Real do CME CF Ethereum-Dólar (ETHUSD_RTI)

[apenso] **APÊNDICE 2 - PRODUTOS ESPECIFICADOS E**

10 **HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO**



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Número	PRODUTO	HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO
1	Fundo de Índice a ser cotado na bolsa de valores BOVESPA (B3 - Brasil Bolsa, Balcão) com ICVM 359	<ul style="list-style-type: none">• Cálculo do Valor Real do Ativo (NAV) ou do Valor Líquido Indicativo do Ativo (I-NAV) do Produto no decorrer da administração, divulgação e comercialização do Produto• Apuração do AuM Produto no decorrer da administração, divulgação e comercialização do Produto• Apuração e cálculo do preço das ações do Produto para permitir aos investidores criarem e resgatarem as ações• Divulgação do NAV, I-NAV e AuM do Produto e do preço das ações do Produto, apurados com a utilização dos Dados de Índices

[apenso] **APÊNDICE 3 - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO**

OS DADOS DE ÍNDICES DA CF BENCHMARKS LTD SÃO USADOS,
SOB LICENÇA, COMO FONTE DE INFORMAÇÕES PARA
5 DETERMINADOS PRODUTOS DE [LICENCIADA/LICENCIADA]. NEM



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

A CF BENCHMARKS LTD NEM SEUS LICENCIADOS OU AGENTES
TÊM QUALQUER ASSOCIAÇÃO COM OS PRODUTOS E SERVIÇOS DE
[LICENCIADA/LICENCIADA], E ESTES EM HIPÓTESE ALGUMA
DEFENDEM, APOIAM, RECOMENDAM OU PROMOVEM QUALQUER
5 PRODUTO OU SERVIÇO DE [LICENCIADA/LICENCIADA]. A CF
BENCHMARKS, SEUS LICENCIADOS E SEUS AGENTES NÃO
ASSUMEM QUALQUER OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE EM
RELAÇÃO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE
[LICENCIADA/LICENCIADA]. A CF BENCHMARKS, SEUS
10 LICENCIANTES E SEUS AGENTES NÃO GARANTEM A CORREÇÃO
E/OU A ABRANGÊNCIA DE QUALQUER ÍNDICE LICENCIADO A
[LICENCIADA/LICENCIADA], E NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR
QUALQUER ERRO, OMISSÃO OU INTERRUPÇÃO NA SUA
OPERAÇÃO.
15 [apenso] **APÊNDICE 4 - MARCAS DA LICENCIANTE**
MARCA 1
[consta imagem]
MARCA 2
[consta imagem]
20 **MARCA 3 - Quando utilizada, deve ser sempre
acompanhada do texto "Desenvolvida por" ("Powered
by")**



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

[consta imagem]

*****NADA MAIS CONSTAVA, DOU FÉ

Dado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aos 11
dias de junho de 2021. Emolumentos: R\$ 1.185,00

5 Prazo: 02 dias úteis



Dayse P.A. Boechat